



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5267510-14.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Inconstitucionalidade Material

RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE LUIS DALL AGNOL

AUTOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 13.632/2023, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO ANALÍTICA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

1. Lei n. 13.632/2023, do Município de Porto Alegre, que altera a descrição analítica dos cargos de provimento efetivo de Arquiteto, Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Físico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Especialista, Médico Veterinário, Nutricionista, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Enfermagem, Técnico de Segurança do Trabalho e Terapeuta Ocupacional.

2. A atribuição da atividade de fiscalização aos cargos públicos supra não implica ofensa ao princípio do concurso público, previsto nos arts. 19 e 20 da Constituição Estadual combinados com o art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal, porquanto vai ao encontro das atribuições originalmente elencadas na Lei n.º 6.309/1988 e é restrita ao "âmbito de habilitação profissional" do respectivo cargo de provimento efetivo, que exige formação superior ou habilitação específica. Hipótese de reestruturação administrativa. Precedentes do STF e desta Corte.

3. Não há ofensa ao princípio do livre acesso aos cargos públicos, ante a manutenção dos requisitos para provimentos dos cargos. Inconstitucionalidade material não reconhecida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de inconstitucionalidade da Lei n. 13.632, de 21 de setembro de 2023, do Município de Porto Alegre. Suspeito o Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS DALL AGNOL, Desembargador Relator**, em 27/02/2025, às 17:23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007099187v8** e o código CRC **48a2a33c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JORGE LUIS DALL AGNOL
Data e Hora: 27/02/2025, às 17:23:06

5267510-14.2024.8.21.7000

20007099187.V8